

Ouro - e com unj. a Junta de Hygiene.
1848

A Ill.^{ma} Camara Municipal submetteo a ap-
provação do Governo Imperial, em data de 25.^o de
Fevereiro do corrente anno, humra Postura sobre a con-
veniencia de serem substituidos os §§ 3.^o e 4.^o do Ti-
tulo 6.^o Seccão 7.^a doCodigo de Posturas relativos
ao estabelecimento de Fabricas de velas de sebo, de
officinas de ferreiros, serralheiro, tanoeiro, chapeleiro,
e de qualquer outra fabrica ou officina que incom-
modasse a população, determinando que dentro do
prazo de 6 meses fossem as ditas fabricas e officinas re-
movidas para fora dos centros da Cidade, sob pena de
300^{rs} de multa e a obrigação de fecharem as officinas.
Esta Postura foi approvada por Portaria de 14 de Mar-
ço ultimo.

Em 11 de Junho representação contra estas
disposições dos Fabricantes de chapéos com estabeleci-
mentos nas ruas de S. Pedro e das Violas, requerendo
que ficassem ellas sem effeito. Por Portaria de 19 do
dito mes foi este requerimento remettido á Camara para
informar com o que se lhe offerecesse.

No presente Officio responde ella q. está
disposta a revogar a referida Postura, na parte relativa
às mencionadas fabricas, se os seus proprietarios deposi-
tarem humra caução, e assignarem termo de não usa-
rem nellas de carvão de pedra, mas somente de carvão
vegetal, visto ser aquelle nocivo á saúde publica, e in-
commodar toda a vizinhança, que por vezes tem re-
presentado á Camara, e assim tambem a elevarem as
chaminés das fabricas acima das mais altas cumieiras
das casas vizinhas, segundo expõe a Comissão de
Posturas da mesma Camara no seu parecer, que se

acha incluso no presente Officio.

2.^a Secção em 4 de Agosto de 1856.

M. da Y. ^{cos}
Min. Vascon.

